

## **LEI Nº.2032 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

*“CONCEDE SUBVENÇÃO À GUARDA DE MARUJOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS BORGES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO – MG”.*

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Guarda de Nossa Senhora do Rosário dos Borges do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo**, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 737, de 25 de março de 2008, subvenção para custear despesas com manutenção e fortalecimento da entidade, mediante convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - A Guarda de Marujos Nossa Senhora do Rosário dos Borges, realiza atividades de cunho cultural, divulgando a história e o folclore do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

**Art. 3º** - O valor da subvenção corresponde a **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

§ 1º - A subvenção de que trata esta lei será entregue diretamente ao tesoureiro ou presidente da associação, mediante recibo e conforme disposições contidas no termo de convênio a ser firmado.

§ 2º - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, bem como atender outras instruções decorrentes de norma pertinente à matéria no prazo estabelecido no convênio.

§ 3º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

§ 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda do Município receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

**Art. 4º** - A subvenção de que trata esta lei somente será concedida enquanto a associação se mantiver sem fins lucrativos e desenvolver suas atividades no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

Parágrafo único - A descaracterização de quaisquer das situações dispostas no caput deste artigo importará na perda imediata da subvenção de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas previstas nesta lei, serão utilizados recursos do orçamento de 2016.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de dezembro de 2015.

**Antônio Carlos Noronha Bicalho**  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG**